



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 27.439, DE 23 DE ABRIL DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.406-5/2003, -----

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei Complementar nº 358, de 26 de dezembro de 2002.-----

DECRETA:

Art. 1º - As edificações constantes do projeto de parcelamento do solo sem denominação, aprovado no Processo Administrativo nº 6.406-5/2003, inserido na Zona Especial de Regularização Fundiária de Interesse Específico - **ZERFIE**, categoria **ZERFIE 1**, poderão ser regularizadas independentemente dos índices urbanísticos, conforme previsto no artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar nº 358, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 2º - As novas edificações e as edificações implantadas não constantes do projeto de parcelamento do solo sem denominação referido no artigo anterior deverão respeitar os índices e condições constantes do Quadro 2B do Anexo II da Lei Municipal nº 8.683, de 07 de julho de 2016, nos lotes oriundos deste parcelamento, de acordo com a dimensão do lote.

Art. 3º - Os usos permitidos para os lotes deste parcelamento são os identificados no Quadro 5A do Anexo II da Lei Municipal nº 8.683, de 07 de julho de 2016, para a Zona de Desenvolvimento Periurbano I, lindeira ao parcelamento, conforme previsto no artigo 422 da mesma Lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



SYLVIA BARBOSA ANGELINI
Respondendo pela Unidade de Planejamento
Urbano e Meio Ambiente


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania